

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E A ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC – ACOMAR, PARA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob n. 82.821.174/0001-80, estabelecida à Rua Marçílio Dias, n. 1199, São Miguel do Oeste – SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON TREVISAN, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 595, Centro, São Miguel do Oeste - SC, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC - ACOMAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n. 4.686, de 16 de novembro de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.330.999/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, S/N, anexo ao galpão, São Miguel do Oeste - SC, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Carla Franciele Noll, portadora do CPF nº 071.686.769-97, doravante denominada de **ACOMAR**, celebraram entre si o presente acordo de cooperação, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que será regido pelas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela legislação atinente:

CONSIDERANDO:

Que o serviço de coleta de lixo (orgânico e reciclável) é um serviço público essencial e de responsabilidade do Município, a ser realizado diretamente ou por particulares, selecionados mediante licitação;

Que o lixo orgânico já está sendo coletado por empresa privada contratada por meio de licitação e, por outro lado, que o contrato de coleta de materiais recicláveis teve seu término ao final de 2016;

Que a Constituição Federal, em seu artigo 174, § 2º, determina que a Lei estimulará as atividades cooperativas e associativas;

Que a coleta e a separação de destinação de materiais recicláveis é uma forma ecologicamente correta de proteger o meio ambiente;

Que, além de economizar recursos públicos do Município, a parceria com entidades da sociedade civil estimulará a consciência ambiental e propiciará oportunidades de trabalho e dignidade aos integrantes dessas entidades.

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visando à implementação das atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, no âmbito do município de São Miguel do Oeste - SC, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo de cooperação tem por objeto a execução da atividade de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis no município de São Miguel do Oeste - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Proceder o itinerário previamente estabelecido mediante o uso de um caminhão (incluindo motorista e combustível), para a coleta de materiais recicláveis na área urbana do município de São Miguel do Oeste/SC em, no mínimo, 06 (seis) dias da semana, estabelecidos conforme o interesse e disponibilidade da Administração Municipal, e ainda, conforme o PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante desse acordo.
- b) Realizar campanhas de incentivo e conscientização sobre a separação do material reciclável e a correta destinação dos resíduos sólidos a fim de incentivar a população a efetuar a separação do material reciclável.

II – DA ACOMAR:

- a) Separar o material para coleta, agrupá-los nos locais de passagem do caminhão, carregá-los no caminhão e descarregá-los em local apropriado, a ser realizado com pessoal próprio e em número suficiente para atender a demanda.
- b) Escolher, classificar, processar e comercializar os resíduos reutilizáveis e recicláveis entregues na sede da ACOMAR com empresas ou pessoas que deem o tratamento e a destinação adequada.
- c) Cumprir o cronograma, o itinerário e demais disposições previstas no PLANO DE TRABALHO.
- d) Manter os equipamentos e dependências sempre limpos e organizados.
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

Parágrafo primeiro. Esse acordo não gera vínculos de qualquer natureza entre os cooperados, empregados ou qualquer pessoa que atue na coleta, separação e/ou destinação do material reciclável da ACOMAR e o Município.

Parágrafo segundo. Não haverá obrigação pecuniária, nem transferências de bens ou valores entre as partes deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS COM DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS

I – O produto da comercialização dos materiais coletados serão objeto de prestação de contas pela ACOMAR, a qual registrará toda a destinação desse material, além de manter registro sobre as pesagens dos materiais triados e transferidos ao destino ambientalmente correto.

II – A ACOMAR deverá informar, bimestralmente, à SECRETARIA DE URBANISMO, o destino dado aos materiais recebido por conta desse acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS OU SUPERVENIÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

I - O Município poderá suspender ou rescindir a execução desse acordo caso sejam constatadas qualquer uma das seguintes disposições:

- a) Irregularidades na coleta, separação ou destinação dos materiais recicláveis;
- b) Má administração dos recursos auferidos pela ACOMAR, na forma de seu estatuto;
- c) Infração de normas referentes à legislação, especialmente a ambiental e trabalhista;
- d) O cumprimento irregular ou insatisfatório das cláusulas constantes neste acordo.

II – Também poderá ser suspenso ou rescindido o presente acordo caso haja paralisação ou atraso considerável dos serviços por parte dos membros da ACOMAR. Nesse caso o município tomará as providências necessárias para a continuidade do serviço.

Parágrafo único. O presente ACORDO também poderá ser rescindido por interesse das partes, sem justo motivo, mediante o aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ACOMAR

I – São de responsabilidade da ACOMAR:

- a) o gerenciamento administrativo, financeiro, ambiental, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- b) o fornecimento e fiscalização de EPIs e outros equipamentos, podendo o Município disponibilizá-los mediante a solicitação justificada que comprove a necessidade e, ainda, diante da disponibilidade da administração.
- c) pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a eventual inadimplência da ACOMAR em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) os danos pessoais ou materiais ocasionados em serviço por cooperados, empregados ou qualquer pessoa a convite da ACOMAR que atue na coleta, separação e destinação do material reciclável causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- e) os danos pessoais ou materiais que sofrerem os cooperados, não podendo o Município ser responsabilizado por qualquer acidente de trabalho, salvo os que der causa.

f) obter e manter todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente e por iguais períodos, desde que ambas as partes assim acordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes acordam que qualquer pendência em relação a execução do objeto do presente acordo será solucionado com a participação do representante das partes junto à Procuradoria Geral do Município. Caso não cheguem a um acordo, eventuais ações judiciais terão como foro de eleição o da Comarca de São Miguel do Oeste.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor, junto com as 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste/SC, em 01 de março de 2021.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

JEFERSON RODRIGO PEREIRA DIAS
Secretário Municipal de Urbanismo

CARLA FRANCIELE NOLL
Presidente da ACOMAR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: